ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 69 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 5553 /2011

EM 05 / 07 /2011

ATA
ACEITO EM / /2011
APROVADO EM / /2011
REJEITADO EM / /2011
ARQUIVO

Proíbe a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Art. 1º - Fica proibido, no município do Rio Grande, a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Art. 2º - O passageiro que, após advertido pelo cobrador ou motorista do transporte coletivo, insistir na utilização do aparelho sem a utilização de fones de ouvido será convidado a desembarcar.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão afixar em seus veículos cópia da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver.Giovani Moralles
Lider da bancada do PTB

RIO GRANDE, 05 DE JULHO DE 2011.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1153/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Madeira

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 793/11

( ) Em anexo
(Y) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Julho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 11

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1153/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de junho de 2011.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0781/11
Proc. 1153/2011

Rio Grande, 09 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Proíbe a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

PROÍBE A UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE APARELHOS SONOROS SEM A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.

Art. 1º Fica proibido, no Município do Rio Grande, a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Art. 2º O passageiro que, após advertido pelo cobrador ou motorista do transporte coletivo, insistir na utilização do aparelho sem a utilização de fones de ouvido será convidado a desembarcar.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão afixar em seus veículos cópia da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0992/11
Proc. 1153/11

Rio Grande, 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Proíbe a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.099
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

PROÍBE A UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE APARELHOS SONOROS SEM A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município do Rio Grande, a utilização pelos usuários de transporte coletivo de aparelhos sonoros sem a utilização de fones de ouvido.

Art. 2º O passageiro que, após advertido pelo cobrador ou motorista do transporte coletivo, insistir na utilização do aparelho sem a utilização de fones de ouvido será convidado a desembarcar.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão afixar em seus veículos cópia da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de setembro de 2011.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho

Presidente da Câmara Municipal

Publicações oficiais

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.099

PROÍBE A UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE APARELHOS SONOROS SEM A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.100

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO OU SIMILARES EM FARMÁCIAS E DROGARIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.101

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO A LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

ATA Nº 8703

PROCESSO Nº 1153/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	—		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 08.08.11

SECRETÁRIO